

MODELO BÁSICO

REGIMENTO INTERNO

Coop. (lançar denominação social completa, bem como, se houver, nome fantasia/marca)

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da COOPERATIVA e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu estatuto Social.

Art. 2º. A Diretoria poderá utilizar os seguintes documentos, para regular processos e procedimentos:

- a) Resoluções;
- b) Normas; e,
- c) Instruções.

§ 1º Esses documentos são do uso exclusivo da COOPERATIVA, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pela Diretoria;

§ 2º Qualquer Cooperado pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma ou Instrução e seu correspondente registro de análise e discussão.

Art. 3º. As resoluções são documentos que serão assinados pelo Diretor Presidente, após decisão da Diretoria, e quando for necessário, do Conselho Fiscal, onde são especificadas as ordens da Diretoria em relação à COOPERATIVA.

Parágrafo único – São tratados por meio de Resoluções os seguintes assuntos:

- a) fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual;
- b) fixação da taxa de administração dos contratos;
- c) fixação da taxa de manutenção a ser paga pelo cooperado;
- d) contratação de serviço especializado;

- e) definição de Banco para realizar as operações financeiras da COOPERATIVA;
- f) convocação de Assembléia Geral;
- g) julgamento de recursos contra decisões disciplinares;
- h) admissão, demissão ou exclusão do cooperado;
- i) aquisição e alienação de bens imóveis e patrimoniais com expressa autorização da Assembléia Geral;
- j) criação de Comitês, Núcleos, Órgãos, Assessores e Grupos Seccionais; e,
- k) designação de profissionais que executarão serviços contratados.

Art. 4º. As normas são documentos assinados por um Diretor, após análise dos Órgãos da COOPERATIVA envolvidos, e elaborados com o propósito de estabelecer quais os órgãos ou agentes responsáveis pela execução dos serviços, das operações dos contratos, seus prazos para cumprimento, estabelecidos pela Assembléia Geral ou por meio de Resoluções.

§ 1º Todas as Normas deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, elaboradas segundo um padrão, e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.

§ 2º São especificados por meio de Normas, entre outros os seguintes assuntos:

- a) definição das atribuições de cada órgão da COOPERATIVA e seus elementos constitutivos;
- b) funcionamento de cada órgão da COOPERATIVA e da Assembléia Geral;
- c) níveis e padrões de Qualidade; e,
- d) procedimento para elaboração de Programas, Planos e Orçamento.

Art. 5º. As instruções são documentos assinados por um Diretor, que tem o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidos nas Normas e serão identificadas e arquivadas dentro de cada setor da COOPERATIVA.

§ 1º As instruções podem ser de:

- a) Rotina para detalhar os serviços de caráter permanente de cada Órgão; e,

- b) Cumprimento para detalhar o serviço de caráter transitório e normalmente perde o significado após certa data, período ou cumprimento para o qual foi concebido.

§ 2º São descritos nas Instruções, entre outros, os seguintes assuntos:

- a) procedimentos para convocação de Assembléia Geral;
- b) preenchimento de Ata de Assembléia Geral;
- c) procedimentos para preparar o Balanço do exercício;
- d) procedimentos para admissão de Cooperado;
- e) preenchimento do Livro de Matrícula; e,
- f) Instruções para acompanhamento e aceitação de serviço contratado.

CAPÍTULO II DOS COOPERANTES

A) ADMISSÃO DE COOPERADOS

Art. 6º. Para associar-se, o interessado deverá ter capacidade plena, preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA, assinando-a em conjunto com o Cooperado em pleno gozo de seus direitos sociais, que o está apresentando.

Art. 7º. Cabe à Diretoria decidir sobre o ingresso do candidato, examinando suas condições de elegibilidade como Cooperado, levando-se em conta:

- a) a disponibilidade de oferta de unidade imobiliária de interesse do candidato;
- b) capacidade de endividamento do candidato e margem de consignação em relação aos compromissos financeiros que pretende assumir;
- c) comprometimento e disposição para familiarização e aprendizado da doutrina e dos princípios cooperativistas;
- d) expressa anuência de conhecimento e cumprimento dos dispositivos estatutários e da legislação que dispõe sobre o cooperativismo.

§ 1º O interessado, caso não tenha conhecimento da doutrina e dos princípios cooperativistas, deverá freqüentar, com aproveitamento, curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou por algum órgão do sistema OCB.

§ 2º Concluído o curso, a Diretoria analisará a proposta de admissão e se manifestará a respeito, inclusive quanto à quantidade e as condições de pagamento das quotas do capital social da COOPERATIVA que o candidato pretenda subscrever.

§ 3º Tendo subscrito as quotas do capital, na forma aprovada pela Diretoria, o candidato assinará, juntamente com o presidente da COOPERATIVA, o termo de admissão no Livro de Matrícula.

§ 4º Cumpridas essas formalidades, o cooperado admitido na COOPERATIVA, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria.

Art. 8º. Para associar-se, o interessado deverá:

1. Providenciar os seguintes documentos:

- a) duas fotos 3 x 4 (iguais e recentes)
- b) cópia autenticada em cartório da Cédula de Identidade (RG). Caso este não possa apresentar o RG, os seguintes documentos serão admitidos: certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho, Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei número 9.503, de 23/09/97).
- c) Cópia autenticada em cartório do cartão do CPF, salvo se o número do CPF estiver consignado em um dos documentos acima mencionados.

Art. 9º. São cooperados fundadores da Cooperativa aqueles que assinaram a Ata de Assembléia de Constituição. Entretanto, essa condição não lhes confere qualquer privilégio especial sobre os demais cooperados.

Art. 10. A representação da pessoa jurídica para ingresso na COOPERATIVA far-se-á por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 11. Todos os membros integrantes da cooperativa cultivarão, entre si e com terceiros, os seguintes valores:

- a) criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva.
- b) responsabilidade
- c) atendimento honesto
- d) cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade
- e) transparência nos procedimentos
- f) zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa

Art. 12. O cooperado será esclarecido sobre os empreendimentos da cooperativa, bem como sobre suas condições.

Art. 13. É vedado ao cooperado:

- a) utilizar-se do nome da COOPERATIVA ou de qualquer contratada para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros.
- b) Levar qualquer pessoa a se desinteressar pelos empreendimentos da COOPERATIVA
- c) Falar em nome da COOPERATIVA, ou ainda, interferir junto a potenciais cooperados, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem.
- d) Denegrir a imagem da COOPERATIVA ou de quaisquer de seus membros

B) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO COOPERADO.

Art. 14. A cópia autenticada da decisão da demissão, eliminação ou exclusão do cooperado será remetida ao interessado pela COOPERATIVA, assinada pelo Diretor Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo único. O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 15. O ato de exclusão do cooperado será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 16. Os contratos efetuados entre a cooperativa e as empresas contratantes, serão administrados por projetos independentes, cada qual com seu respectivo gestor.

a) a Diretoria é responsável por estabelecer, para cada projeto, o número de cooperados e as qualificações demandadas, o Gestor do Projeto, os equipamentos e materiais necessários à sua realização, bem como a remuneração dos envolvidos.

b) as unidades imobiliárias disponíveis em cada empreendimento serão livremente escolhidas pelos cooperados necessários, respeitando-se sua preferência por ordem de data da proposta de adesão.

c) os cooperados são livres para aderir o determinado projeto e escolher unidades imobiliárias de sua preferência, segundo seu perfil sócio-econômico.

§ 1º É da competência da Diretoria levantar custos e definir o programa para cada projeto.

§ 2º A diretoria definirá as taxas de manutenção por projeto e/ou contrato, bem como a remuneração dos envolvidos e o preço final.

Art. 17. Todos os projetos deverão ter avaliação de riscos e, quando for o caso, a Diretoria a COOPERATIVA deverá promover a contratação de companhia seguradora idônea para dar adequada cobertura.

Parágrafo único. A COOPERATIVA providenciará a contratação, como estipulante, de seguro de vida em grupo prestamista para todos os associados vinculados a programas custeados com recursos de fundo mútuo.

Art. 18. Os cooperados, a serviço exclusivo da COOPERATIVA, como os gestores dos projetos, poderão ter verba de representação, ajuda de custo, transporte, alimentação e custeio de viagens, etc., sempre com a aprovação prévia da Diretoria.

Parágrafo único. Os gestores de projetos podem atuar simultaneamente como profissionais autônomos, prestando serviços e recebendo remuneração.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

A) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliados pelo Diretor Administrativo da COOPERATIVA, sendo que o Presidente convidará a participar da Mesa, os ocupantes dos cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Diretor Administrativo da COOPERATIVA e do seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado ou conselheiro fiscal, quando for o caso, escolhidos na ocasião e secretariados por outro convidado por aqueles, compondo, enfim, a Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ 3º. O ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que deverá ser aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

§ 4º. A Ata de Assembléia Geral deverá ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, bem como no Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal (OCDF), e demais órgãos que controlem e registrem a COOPERATIVA.

Art. 20. Na Assembléia Geral Ordinária, quando forem discutidos o Balanço Anual e as Contas, o Presidente da COOPERATIVA, solicitará ao Plenário, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Se, quando previsto, forem votados a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, estes não poderão participar da votação das

matérias referidas neste Parágrafo e, neste caso, deverão adotar os mesmos procedimentos contidos neste Artigo.

§ 2º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os ocupantes de cargos sociais presentes deixarão a Mesa Diretora dos Trabalhos, mas permanecerão no recinto, à disposição da Assembléia.

§ 3º. O coordenador indicado escolherá entre os cooperados um Secretário "Ad-Hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

§ 4º. Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e pro fim as abstenções, no caso de votação por aclamação. Idem, mais nulos ou em branco, quando a votação for secreta.

§ 5º. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

B) DO QUORUM PARA INSTALAÇÃO

Art. 21. Para efeito de verificação do quorum, o número de associados presentes em cada convocação se faz por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presença.

C) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 22. Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar, obrigatoriamente:

I – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembléia geral”, com especificação de se tratar de “Ordinária” e/ou “Extraordinária”;

II – o NIRE e o CNPJ da Cooperativa;

III – o dia, a hora e o local da realização da Assembléia Geral, sendo que este, salvo motivo justificado, será o da sede social;

IV – o(s) cargo(s) e o nome(s) por extenso do(s) responsável(is) pela convocação e que o(s) mesmo(s) convoca(m) a assembléia conforme o art. 38, §2º, Lei 5.764/71;

- V – o quorum de instalação em cada convocação;
- VI – a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- VII – o número de associados, na data de expedição do edital, para efeito do quorum de instalação; e,
- VIII – a assinatura do responsável(eis) pela convocação, com a indicação do(s) seu(s) respectivos cargo(s) e nome(s) por extenso(s).

§ 1º. No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão assinados em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares por meio de mala-direta, e-mail ou fax a cada um dos cooperados.

§ 3º. Quando houver condições financeiras, o edital será publicado em jornal de grande circulação.

Art. 23. O Edital de Convocação para a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizar a eleição dos componentes dos órgãos de administração e fiscalização, será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e as circulares expedidas a partir da data de publicação.

D) DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 24. A Ata, Ordinária ou Extraordinária, lavrada em livro próprio, deve conter:

- I. Título do documento;
- II. Local, hora, dia, mês e ano de sua realização;
- III. Nome empresarial e NIRE (número de identificação do registro da cooperativa na Junta Comercial do Distrito Federal);
- IV. Composição da mesa diretora dos trabalhos;
- V. Citação do Quorum (Nº de presentes e em qual convocação se iniciou os trabalhos);
- VI. A informação que o edital de convocação foi anexado nas dependências da cooperativa, remetido aos associados por intermédio de circulares e publicado no jornal (mencionar nome do jornal, nº da folha e data da publicação);

- VII. A transcrição da ordem do dia constante do edital de convocação ou o próprio edital de convocação;
- VIII. Registro dos fatos ocorridos e deliberações em conformidade com a ordem do dia, inclusive dissidências ou protestos;
- IX. Registro da quantidade de votos a favor, contra e abstenção, no caso de votação por aclamação;
- X. Idem ao item anterior, mais nulos ou em branco, quando a votação for secreta;
- XI. A qualificação completa dos membros eleitos, quando houver eleição para os órgãos de administração e/ou fiscalização.
- XII. A declaração do desimpedimento dos membros eleitos (art. 51, Lei 57646/71 e art. 1.011, §1, CC/2002), quando houver eleição para os órgãos de administração e/ou fiscalização;
- XIII. Caso haja reeleição e/ou destituição, indicar quem foi reeleito e/ou destituído (nome completo e CPF);
- XIV. No fecho, mencionar o encerramento dos trabalhos, quem lavrou a ata, e certificar que se trata de cópia fiel do livro de atas, seguindo-se, as assinaturas do secretário ou presidente.

Art. 25. A Ata de Assembléia Geral deverá cumprir as seguintes formalidades:

- I. Em seu fecho, deverão constar todas as assinaturas de todos os presentes. Se isto não for possível, a assembléia escolherá uma comissão para a assinatura. As assinaturas serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso (o nome por extenso deverá ser micrado).
- II. Deverá ser feito reconhecimento de firma para as assinaturas que divergirem daquela aposta no documento de identidade.
- III. As folhas da ata, não assinadas, deverão ser rubricadas por todos aqueles que a assinarem.
- IV. A Ata não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas.
- V. Não deverá ser utilizado o verso das folhas da Ata, cujo texto será grafado na cor preta, obedecidos os padrões de indelebilidade e nitidez para permitir sua reprografia, microfilmagem e/ou digitalização.

E) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 26. O responsável legal pela COOPERATIVA deverá procurar o Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF, para recolher informações sobre a documentação exigida pela Junta Comercial do Distrito Federal para o arquivamento de processos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art 27. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembléia Geral Ordinária até a data em que os mandatos se findam.

§ 1º. O sufrágio é direto e o voto é secreto utilizando-se uma cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição da Diretoria será adotado, para esta, o sistema de aclamação.

§ 2º. Será instituída a Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 28. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivos de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 29. Nas eleições para o cargo de Diretoria, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal e serão apresentados individualmente.

Art. 30. Somente poderão concorrer às eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive na condição de suplente, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da COOPERATIVA há pelos menos 06 (seis) meses, exceto na sua fundação.

Parágrafo único. Um mesmo cooperado não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar em mais de um cargo.

Art. 31. A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal far-se-á até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral.

§ 1º. Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da Assembléia, sob pena de cancelamento do registro.

§ 2º. No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

Art. 32. As inscrições das chapas para a Diretoria e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, realizar-se-ão na sede da COOPERATIVA nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

Art. 33. No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

- I. Pedido de registro de chapas da Diretoria e de candidatos do Conselho Fiscal, assinado, no mínimo, por 10 (dez) cooperados, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, com a expressa anuência dos candidatos, que deverão fazer uma declaração por escrito neste sentido.
- II. No caso de chapa concorrente à Diretoria, relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da COOPERATIVA e designados os respectivos cargos.
- III. Declaração dos candidatos de que não é pessoa impedida por Lei. (observar o artigo 51, Lei 5.764/71, e o artigo 1.011, §1º, Código Civil/2002)
- IV. Declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros componentes dos órgãos sociais da COOPERATIVA.
- V. Indicação de 01 (um) cooperado que fiscalizará e acompanhará a votação e a apuração, o qual é impedido de concorrer a cargos eletivos na respectiva eleição.
- VI. Declaração de bens dos candidatos eleitos.

Parágrafo único. Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado(s).

Art. 34. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral dos trabalhos de eleição, quaisquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

Art. 35. O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata de Assembléia Geral.

§ 2º. Os eleitos que suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 cooperados escolhidos pela Assembléia, que poderão ser os mesmos indicados para coordenar os trabalhos, observados os impedimentos estabelecidos no Artigo 33 deste Regimento Interno.

Art. 36. Será proclamada vencedora a chapa da Diretoria e os candidatos do Conselho fiscal que alcançarem a maioria simples dos votos dos cooperados presentes na Assembléia Geral.

§ 1º. Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizado, imediatamente, um segundo ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os cooperados que tiverem participado do primeiro.

§ 2º. Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir curso de Cooperativismo ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

§ 3º. Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais será eleito aquele que possuir inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

Art. 37. Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA E
DOS CONTRATADOS

Art. 38. Compete ao Presidente:

- I. representar a COOPERATIVA ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele dentro dos seus poderes legais e estatutários.
- II. apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da gestão
 - b) Balanço geral
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal
- III. convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria.
- IV. supervisionar as atividades da COOPERATIVA
- V. verificar constantemente o saldo do caixa
- VI. elaborar o plano anual de atividades da cooperativa
- VII. assinar conjuntamente com qualquer outro Diretor, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários.
- VIII. coordenar e controlar a execução das diretrizes, normas e planos estabelecidos pela Diretoria.
- IX. designar a outro Diretor, atribuições não especificadas neste Estatuto
- X. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da própria Diretoria.
- XI. cumprir e fazer cumprir as atribuições do Regimento Interno
- XII. zelo pelo fiel cumprimento da Lei e do Estatuto desta Sociedade.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da Cooperativa.
- II. manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a posição contábil da Sociedade.
- III. praticar todos os demais atos de natureza financeira de interesse da Cooperativa.

- IV. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente, pela Diretoria e pelo Regimento Interno da COOPERATIVA.
- V. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da própria Diretoria.
- VII. comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas.
- VIII. zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 40. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à COOPERATIVA.
- II. assinar conjuntamente com outro Diretor, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários
- III. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções
- IV. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente, pela Diretoria e pelo Regimento Interno da COOPERATIVA.
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da própria Diretoria
- VI. comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas
- VII. zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 41. Compete ao Executivo Contratado

- I. recrutamento e seleção de pessoal.
- II. assinar, na ausência de outro Diretor, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, contas, balanço e balancetes.
- III. suprir a COOPERATIVA de material e equipamento.
- IV. gerenciar os Fundos, responsabilizando-se por sua correta aplicação.
- V. preenchimento, guarda e conservação dos Livros da COOPERATIVA.

- VI. contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras.
- VII. elaborar e assinar as Normas e Instruções em sua área de competência.
- VIII. contratar os funcionários para o preenchimento dos cargos administrativos auxiliares e técnicos que entender necessários, estabelecendo as respectivas remunerações.
- IX. contratar serviços externos especializados de consultoria e assessoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A Diretoria poderá definir, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, desde que não conflite com a Lei ou com o Estatuto.